



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: 4116  
FL: 30

EMENDA Nº 2 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016  
(ADITIVA)

*A Comissão de  
Justiça para  
parecer em  
13.12.2016*

Acresça-se ao corpo Projeto de Resolução nº 04/2016 o seguinte artigo - numerado como 18 -, renumerando-se o restante:

**Art. 18.** Dê-se ao artigo 190 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno) a seguinte redação, conforme segue:

"Art. 190. Anunciada e iniciada a discussão de qualquer proposição, a discussão deverá ocorrer **exclusivamente** em Plenário, pelo microfone, vedada a suspensão da sessão, reuniões paralelas, seja à frente da Mesa Executiva ou fora dela ou fora do Plenário ou mesmo na Sala da Presidência, **exceto caso haja algum munícipe que queira falar sobre a matéria, caso em que a discussão será suspensa para a manifestação do interessado, o que deverá ser deliberado pelo Plenário.**

**Parágrafo único.** Poderá o vereador arguir a inconstitucionalidade ou a ilegalidade da matéria e requerer verbalmente esclarecimento da Procuradoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado pelo Plenário, observado o disposto no *caput* deste artigo."

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2016.

  
AMAURI CARDOSO  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PR: 4/16  
FL: 31

**EMENDA Nº 2 AO**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016**  
**(ADITIVA)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por objetivo adequar o Regimento Interno aos ditames da transparência e ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2016.

  
AMAURI CARDOSO  
VEREADOR